



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 029/94

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do salário, salário-família, valor-dia, hora-aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal e Lei de Organização Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, e dos cargos comissionados, de conformidade com os Anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores correspondentes à funções gratificadas de conformidade com o anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores pagos aos diaristas de conformidade com a anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica concedido reajuste de 150% (Cento e cinquenta por cento) aos pensionistas, em caráter igual e indiscriminado, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 5º - Os professores que fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura, que exerçam atividades ligadas ao setor educacional, cuja remuneração tenha por base a hora-aula, a partir desta Lei, serão remunerados da seguinte forma:



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

.../LEI MUNICIPAL Nº 029/94

I - CR\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros reais) por hora-aula para professores habilitados.

II - CR\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros reais) por hora-aula para professores estudantes.

Art. 6º - Será pago aos servidores públicos do município, a título de salário-família, o valor de CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros reais) por cada dependente, desde que requerido ao Chefe do Executivo Municipal e devidamente comprovado através de certidão de nascimento.

Art. 7º - Aos detentores de cargos comissionados, símbolo CC. e técnicos especializados, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de representação, até 100% (Cem por cento) do valor originário, constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - Para efeito de reajuste e melhoria de vencimentos dos servidores municipais, deverão ser considerados os níveis e tabelas com novos valores ou, ainda, aplicando-se-lhe percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei, em caráter de isonomia a todos os servidores, inclusive os inativos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor e nos exercícios seguintes, cujas dotações serão complementadas, se necessário, na forma da legislação vigente e específica, notadamente a Lei Nº 4.320/64, ainda em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 1994.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 1994

P R E F E I T O



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

A N E X O I

TABELA DE VALORES POR GRUPO, CLASSE E FAIXA SALARIAL

<u>N O M E N C L A T U R A</u>	<u>GRUPO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	1	A	FS-1	21.600,00
		B	FS-2	22.800,00
		C	FS-3	24.000,00
Vigilante	2	A	FS-4	24.300,00
		B	FS-5	25.500,00
Artífice	3	A	FS-6	25.800,00
		B	FS-7	27.000,00
		C	FS-8	28.200,00
Fiscal	4	A	FS-9	28.500,00
		B	FS-10	29.700,00
		C	FS-11	30.900,00
Auxiliar de Serviços Médicos	5	A	FS-12	36.000,00
		B	FS-13	43.200,00
Professor	6	A	FS-12	36.000,00
		B	FS-14	43.500,00
		C	FS-15	44.500,00
Motorista	7	A	FS-16	45.000,00
		B	FS-17	45.500,00
		C	FS-18	49.230,00
Assistente Administrativo	8	A	FS-19	49.500,00
		B	FS-20	49.950,00
		C	FS-21	50.400,00
Assessor Administrativo	9	A	FS-22	50.625,00
		B	FS-23	51.075,00
		C	FS-24	53.370,00
		D	FS-25	64.057,50
Técnico Especializado	10	A	FS-26	90.000,00
			FS-27	101.250,00
			FS-28	112.500,00

Brejo da Madre de Deus, em 10.03.94



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

VENCIMENTO DO CARGO EM CR\$		GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA ATÉ
C.C. 1	120.000,00	100%
C.C. 2	60.000,00	100%
C.C. 3	48.000,00	100%
C.C. 4	45.000,00	100%

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM
F.G. 1	3.840,00
F.G. 2	4.608,00
F.G. 3	5.520,00
F.G. 4	6.636,00

Em 10 de março de 1994



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO IV

TABELA DE VALORES A SEREM PAGOS POR DIA - DIARISTAS

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Margarida	SE-1	540,00
Gari	SE-2	575,00
Vigilante Diurno	SE-3	650,00
Vigilante Noturno	SE-4	700,00
Servente - A	SE-5	760,00
Auxiliar de Eletricista	SE-6	770,00
Servente - B	SE-7	800,00
Servente - C	SE-8	920,00
Eletricista	SE-9	925,00
Fiscal de Estrada	SE-10	980,00
Vigilante Sanitário	SE-11	1.280,00
Motorista - A	SE-12	1.350,00
Carpinteiro	SE-13	1.600,00
Pintor	SE-13	1.600,00
Pedreiro	SE-13	1.600,00
Motorista - B	SE-14	1.825,00
Operador de Máquina	SE-15	3.200,00

Em, 10 de março de 1994